	$\overline{}$
	7
	Ç
	ŗ
	^
	IGO: BEOSASES-EC171048-8669BB7C-667477CD
	,
	ď
	α
	,'
	ç
	α
	α
	O
	cc
	ũ
	α
\cap	◁
۲,	$\overline{}$
_	\subset
ਜ਼	$\overline{}$
₩	^
2	$\overline{}$
	C
ш.	H
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	DE O CÓDICO: BROSASES EC1710
\sim	Ц
J	ш
I	Ľ
二	Ė
ıπ	ç
≍	Ċ
ب	Œ
C	ã
- 1	_
☶	ċ
ᄴ	č
0	÷
7	٠,
>	ŗ
⋍	C
≥	C
_	
0	2
$\overline{}$	≥
Ľ.	5
⋖	ی
5	7
_	.=
≒	0
\simeq	
Ω.	¥
(D)	2
≠	y
~	5
$\underline{\omega}$	٧
⊱	5
☴	4
55	-
_	ć
ō	ξ
dig	5
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	200
do dig	or me
ado digi	op me e
nado digi	מט שפ פר
sinado digi	too are act
ssinado digi	one ante
assinado digi	to the and eth
assinado digi	ulta top am on
oi assinado digi	on the and ethics
foi assinado digi	one and edition
o foi assinado digi	one and editions
ito foi assinado digi	on and ethical
ento foi assinado digi	// me ant ethionor//
ento foi assinado digi	or me aut ethionogy.
mento foi assinado digi	to me and efficiency//ut
umento foi assinado digi	on me and efficiency//-utto
cumento foi assinado digi	on me and editionon//ruttd
ocumento foi assinado digi	on me and efficiency// offit a
documento foi assinado digi	on me and editionary//outst
e documento foi assinado digi	one and editionon//rutte arise
te documento foi assinado digi	o eite http://conclusa toe am oo
ste documento foi assinado digi	or me and efficiency//rutte and or
Este documento foi assinado digi	on aits http://chranterills to a sign and
Este documento foi assinado digi	on aits http://cnne.its.to.a.s
sinado	or and and efficiency//rutte and a see
Este documento foi assinado digi	on and ethicanon//rutte are a assert
Este documento foi assinado digi	on and eth industrial and a second
Este documento foi assinado digi	on me and ethinonously with a training and and
Este documento foi assinado digi	on me and ethinonou//rutth atia or assaule ei
Este documento foi assinado digi	on me ant ethinonon//rutta atia o assance ein
Este documento foi assinado digi	on me ant ethiopion//ntth atia o assaule eigh
Este documento foi assinado digi	on me and ethinanno//rutta bitto o assance einne
Este documento foi assinado digi	prência acesse o site http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digi	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº394/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11869/2018.
 - **Apenso:** Processo nº 14821/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito MANAUSTRANS
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Franklin Jana Pinto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAI-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5511/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas as Contas do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito Manaustrans, referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Franklin Jana Pinto, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Determinar à atual gestão do Manaustrans:
 - **10.2.1.** O devido saneamento das pendências de inventário de bens, com os lançamentos correspondentes no Sistema PMM, módulo Patrimônio, visto que essa pendência advém de 2015;
 - **10.2.2.** A elaboração de estudo de viabilidade em contratos de locação;
 - **10.2.3.** A busca por alternativas para que as cláusulas do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT sejam mais adequadas às necessidades e à realidade da Unidade Gestora, tendo em vista os princípios da eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público;
 - **10.2.4.** A elaboração de relatórios de atividade em viagens que venham a ocorrer, observando o Princípio da Supremacia do Interesse Público;

	_
	÷
	C
	-
	۲
	÷
	CIOC. BEOVAFFF, FC17101A, 8669BB7C, 667177CD
	ic
	\approx
	ч
	,
	ب
	1
	α
	n
	×
	×
	7
	2
	α
\circ	9
	7
_	\subset
ਜ਼	$\overline{}$
ш	^
5	÷
_	•
ш	\sim
\sim	щ
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ď
\circ	4
\simeq	ц
工	Ц
te por MARIO MANOEL COELH	≺
ıπ	ç
=	ċ
O	č
()	*
_	щ
_	٠.
ш	C
=	ζ
O	÷
7	۶.
$\overline{}$	٠,
⋍	C
5	-
_	_
\cap	a
\simeq	2
$\overline{\sim}$	-
-	7
⋖	4
5	c
_	a pinform
=	a
\circ	-
$^{\circ}$	_q
a	τ
#	
	ž
ē	0
БĒ	r/ene
mer	Jr/che
almer	hr/che
talmer	v hr/ene
gitalmer	ov hr/ene
ligitalmer	dov hr/eng
digitalmer	dov hr/end
o digitalmer	m dov hr/ene
to digitalmer	am any hr/ene
ado digitalmer	am any hr/ene
ıado digitalmer	on any hr/end
inado digitalmer	on any hr/end
sinado digitalmer	tre am any hr/ene
ssinado digitalmer	to the am any hr/end
assinado digitalmer	alta toe am any hr/end
i assinado digitalmer	ante to a mov br/end
oi assinado digitalmer	enthatre are any br/end
foi assinado digitalmer	and the amount hr/end
o foi assinado digitalmer	one into the any hr/end
ito foi assinado digitalmer	/one and string
nto foi assinado digitalmer	// ethionor/
ento foi assinado digitalmer	// ethionor/
nento foi assinado digitalmer	// ethionor/
umento foi assinado digitalmer	// ethionor/
umento foi assinado digitalmer	//chettle to
ocumento foi assinado digitalmer	//chettle to
documento foi assinado digitalmer	//chettle to
documento foi assinado digitalmer	//chettle to
e documento foi assinado digitalmer	//chettle to
te documento foi assinado digitalmer	//chettle to
ste documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	erância acesea o sita http://consulta toa am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to
Este documento foi assinado digitalmer	//chettle to

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAC	00
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº394/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.5.** A observância, em Concurso Público vindouro, à adequação de turnos e ao regime jurídico aplicado aos servidores;
- **10.2.6.** A adoção de cautelas necessárias para proteger os levantamentos já realizados e registrados em planilha *Excel*, com fins de salvaguardar os dados já recuperados, com rotinas periódicas de *backup*;
- 10.3. Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF, caso ainda não tenha procedido tais medidas, que:
 - **10.3.1.** Adote as providências necessárias para realizar o pagamento do valor de **R\$ 810.999,75** (oitocentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), referente à aquisição de 165 microcomputadores da Empresa **Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda**, recebidos em 16/05/2017, para que se obedeça à ordem cronológica preceituada no art. 5º da Lei 8.666/93;
 - **10.3.2.** Proceda à abertura de procedimento administrativo para apurar quem deu causa ao supracitado atraso, contrariando o art. 5º da lei 8.666/93:
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Franklin Jana Pinto, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências referentes à comunicação aos interessados e, após o trânsito em julgado, o **arquivamento**, nos termos regimentais.
- **11- Ata:** 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 21 de Maio de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral